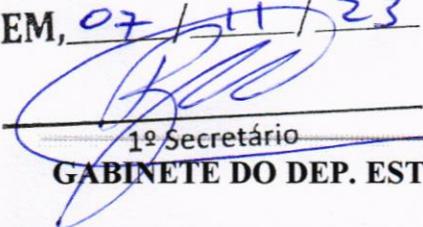


LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 07/11/23


1º Secretário

Estado do Piauí



Assembleia Legislativa

GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)

PROJETO DE LEI Nº 318 / 2023.

“Reconhece a utilidade pública do Instituto Social Guiando Vidas no Estado do Piauí - IGVEP.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a utilidade pública do Instituto Social Guiando Vidas no Estado do Piauí – IGVEP, inscrito sob o CNPJ Nº 51.891.543/0001-87, com sede e foro na rua Paissandu nº 948, sala 18, centro de Teresina/PI.

Art. 2º. A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina-PI,

de _____ de 2023.


ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

INSTITUTO GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUI- IGVEP

SEDE: RUA PAISANDU Nº 948 – SALA 18 - CENTRO -SUL-

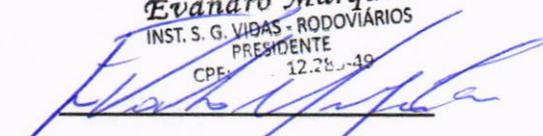
CNPJ: 51.891.543/0001-87– CEP:64001-120

DECLARAÇÃO

Eu, Evandro Marques Cunha, brasileiro , casado, teólogo, gestor hospitalar, portador do Rg, 1.196.495 SSP-PI e CPF: 444.312.283.49, residente e domiciliado á Rua Manoel Cipriano Lira nº 5562, Bairro Parque Sul, Teresina PI, Presidente deste Instituto. Instituição esta sem fins lucrativos, inscrita com o CNPJ: 51.891.543/001-87, situado á Rua Paissandu nº 948- sala 18- Centro de Teresina – PI, Cep: 64001-120, declara para os devidos fins de direitos que se fizeram necessário que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, do conselho fiscal , deliberativo e consultivo, além de que não se distribui bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao poder público, conforme a legislação ordena.

Teresina (PI), 06 de outubro de 2023

Evandro Marques
INST. S. G. VIDAS - RODOVIÁRIOS
PRESIDENTE
CPF: 444.312.283.49



Evandro Marques Cunha
Presidente- IGVEP

INSTITUTO GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUI- IGVEP
SEDE: RUA PAISANDU Nº 948 – SALA 18 - CENTRO -SUL-
CNPJ: 51.891.543/0001-87– CEP:64001-120

Justificativa

O Instituto Social Guiando Vidas – IGVEP, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social e assistencial, promotora do bem estar, defensora da efetividade das políticas públicas sociais, educacionais de profissionalização e fomento.

Situada na Cidade de Teresina, o Instituto Social tem como principais finalidades: oportunizar a população carente o acesso ao amparo social, qualificação profissional e educacional, por meio dos trabalhos desenvolvidos por este instituto aos menos favorecidos. Contribuir para uma melhor qualidade de vida da população; proporcionando assim o desenvolvimento pessoal, profissional e social de pessoas e famílias em situações de vulnerabilidade social; fazendo com que por meios de atividades lúdicas, esportivas, culturais e artísticas, possamos também proporcionar momentos de interação social e acolhimento a estas pessoas, e ainda atuar na promoção da educação infantil, bem como de jovens e adultos; incentivar projetos de acolhimentos voltados para a promoção a saúde e bem estar de forma individual e coletiva.

Vários são os projetos desenvolvidos pelo Instituto, sendo que os principais voltados para a área de fomento e qualificação profissional, onde pessoas possam ser inseridas e aproveitadas dentro do mercado de trabalho, onde inclusive é de costume de nossa parte o incentivo a promoção da qualificação profissional e ao empreendedorismo, onde buscamos qualifica-las para este campo tão importante dos negócios.

O instituto também dispõe de parcerias com clubes como o dos “Rodoviários” onde é desenvolvida atividades esportivas e recreativas para crianças, jovens adultos e pessoas da terceira idade, onde buscamos trabalhar a parte educacional e a prevenção de doenças por meios de atividades saudáveis motivadas pelo esporte.

O instituto também dispõe de forma voluntarias de assistência Jurídica e apoio alimentar em sua sede, onde estas prestações de serviços se dão de forma voluntária a todos aqueles que buscam este tipo de auxílio.

O instituto também dispõe de parcerias com entidades privadas como sindicatos e associações de moradores e igrejas que por meio de parcerias realizam trabalhos sociais com as comunidades, onde em muitos casos é usado as instalações destas entidades, além do material humano, para a realização dos serviços.

Para o ano de 2024 a nossa instituição se prepara com novos projetos educacionais e profissionalizantes, onde queremos poder chegar nas comunidades, inclusive rurais, para oportunizar as pessoas e quem sabe ampliar as chances de inserção neste contexto tão complexo que se chama mercado de trabalho.

Face do exposto, solicito o apoio dos nobres pares, para a rápida tramitação e aprovação do presente projeto social.


Evandro Marques
INST. S. G. VIDAS - RODOVIÁRIOS
PRESIDENTE
CPF: 11.12.28-49



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUI - IGVEP
CNPJ: 51.891.543/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:46 do dia 21/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/03/2024.

Código de controle da certidão: **3298.3DFC.BAED.DD11**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ, sob a Sigla IGVEP. Conforme Edital de convocação lançado aos dez dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três devidamente assinado, pela a Comissão procriadora para aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três em segunda chamada às 18hs na Rua Paissandu, nº 948, CEP 64001-120, zona Centro/sul, com foro em Teresina-Pi. Adaptando-se ao novo código civil brasileiro, lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Ordem do dia: 1. Criação da Entidade INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP; 2. Apresentação da proposta do Estatuto da Entidade INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP; 3. Eleição por aclamação da Primeira Diretoria Executiva do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP. A Comissão Pro criadora dessa entidade fez o convite a Entidade Instituto Social Ressignificar a Vida no Piauí - ISREVP, para a condução dos trabalhos que foi representado e fizeram a mesa, presidindo os trabalhos Rita Leandro da Silva Gomes, Casada, do Lar, RG 525.549 SSP PI, CPF 227.187.613-34, domiciliada na Rua sete, 2129, Vila Santa Rita, Bairro Santa Cruz, CEP 64028-863, convidou a mim para secretariar eu, Maria Beatrice dos Santos Sousa, Solteira, Aux. Administrativa, RG 3.775.077 SSP PI, CPF 045.272.623-94, domiciliada na Rua limoeiro, 2121, Bairro Santa Cruz, CEP 64028-863 que aceitei, e um representante dos motoristas Jardyhell Hanyhelle Bezerra Teles, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 1.154.589-PI, CPF. 689.389.343-49, domiciliado na quadra 78 casa 17, CEP 64040400 vila Carolina, Bairro Angelim. A Presidente Rita Leandro, fez a abertura da assembléia geral ressaltando a importância da fundação da entidade com representatividade social no estado do Piauí, que vem contribuir com as lutas sociais e com a qualidade de vida dos trabalhadores tais como: motoristas de ônibus intermunicipal, caminhão, cobradores e a Sociedade Civil piauienses. Em seguida autorizou para que eu Maria Beatrice, repassassem uma cópia da proposta do estatuto social do IGVEP aos presentes para que os mesmos fizessem o acompanhamento à leitura, foi feito a leitura colocando em discussão e votação artigo por artigo. Ao final, o estatuto do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP foi aprovado por unanimidade pelas as 52 pessoas presentes na assembléia geral e ora aqui transcrito: **ESTATUTO DO INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO Art.1^o.** O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP é constituída sob a forma de associação de uma pessoa jurídica de direito privado, motoristas de ônibus intermunicipal, caminhão, cobradores, Setores de Cargas e Sociedade Civil sem fins econômicos, de direito privado e de caráter Assistência Social, educacional, cultural, apoio às diversas manifestações da cidadania; com autonomia administrativa e financeira, fundado em 27 de janeiro de 2023, aprovado em assembléia geral, com sede própria localizada na Rua Paissandu, nº 948, CEP 64001-120, zona Centro/sul, com foro em Teresina-Pi. **Art.2^o.** O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP é uma entidade de social, de interesse coletivo, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que trabalha ampliando e buscando oportunidades para todos os motoristas de ônibus intermunicipal, caminhão, cobradores, Setores de Cargas e Sociedade Civil no estado do Piauí que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação específica e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2^o da Lei nº 8.742/93 adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) Lei nº 13.103/2015 (Lei dos motoristas); Lei 11.340 (Lei Maria da Penha); Lei 10.741 (Lei do Idoso); Lei 8.069 (Lei da Criança e Adolescente); Lei 11.124 (Lei SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social); Lei 13.019/14 (MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) com as alterações e atos da diretoria respeitadas as decisões das Assembléias e normas estatutárias por esta aprovada. **Parágrafo 1^o - O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP possui como MISSÃO:** I. Atuar como potencializadora de negócios relacionados a viagens e na viabilização dos interesses coletivos dos motoristas de ônibus intermunicipal, caminhão, cobradores, Setores de Cargas e Sociedade Civil no estado do Piauí; II. Operar com integridade, honestidade e transparência; III. Trabalhar juntos de forma organizada e justa, mas acima de tudo, empática; IV. Oferecer qualidade em tudo o que fazemos; V. Crescer com sustentabilidade e respeitando o meio ambiente; VI. Inspirar reconhecer e

Vilas

ful

Dr. Francisco Antonio Pereira Martins Jr.
Advogado
OAB: 159.11.577

instrumentalizar nossa equipe; VII. Inovar investir em tecnologia, mas, acima de tudo, em conexões sólidas entre pessoas, empresas e destinos para oferecer mais segurança. Parágrafo 2º - O IGVEP possui como VISÃO, ser reconhecida como uma entidade capaz de conquistar a confiança e respeito de nossos clientes internos e externos de humanização nas áreas descritas entre as classes dos trabalhadores nas áreas descritas no Art. 1º, inciso I; Parágrafo 3º - O IGVEP possui como VALORES, acreditar no desenvolvimento de competências e na capacitação como potencializadora das nossas atividades, para obtenção de melhores resultados com ações que inspiram credibilidade, respeito, a ética, a responsabilidade, a transparência, a superação, a sustentabilidade e a eficiência; Parágrafo 4º - O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP terá atuação em todo território do estado do Piauí.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, ATIVIDADES E FINALIDADES Art.3º. O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP:

I. Objetiva congregar e defender interesses legítimos de motoristas de ônibus intermunicipal, caminhão, cobradores, Setores de Cargas e Sociedade Civil no estado do Piauí, com as seguintes atividades: a) Representar os associados em qualquer esfera administrativa ou judiciária, inclusive postulando em nome delas, individual ou coletivamente; b) Promover o desenvolvimento e intercâmbio de experiências e informações entre os associados, visando aprimorar sua eficiência e qualidade; c) Propiciar o entrosamento e promover ações dos associados junto às autoridades em geral, para facilitação de suas atividades; d) Colaborar com as ações direcionadas ao desenvolvimento e crescimento por todos os meios ao seu alcance; e) Estabelecer convênios com outros organismos e entidades, sempre objetivando o interesse dos associados; f) Definir padrões e procedimentos éticos, de qualidade para a valorização dos associados em todas as categorias; g) Planejar, promover, apoiar, organizar e executar congressos, feiras, eventos similares, ações promocionais e publicitárias visando o desenvolvimento dos associados no estado do Piauí; h) Trabalhar em parceria e apoio do SINTETRO-PI. II. O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ, como finalidade principal é de executar ações para promover a integração e capacitação dos motoristas de ônibus intermunicipal, caminhão, cobradores, setores de cargas e a Sociedade Civil do Estado do Piauí. III. - São objetivos do IGVEP a defesa dos direitos, interesses e quaisquer outros assuntos pertinentes e relacionados ao exercício da função de seus associados, bem como: a) Amparar e prestigiar os associados; b) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos dos associados, relativamente à categoria profissional representada pelo instituto; c) Manifestar-se sobre os atos que dizem respeito às atividades funcionais de seus associados; d) Empenhar-se pela melhoria das condições de trabalho dos associados; e) Lutar pela melhoria das condições funcionais e ainda ações sócio cultural que ajude a promover o bem estar social dos motoristas de ônibus intermunicipal, caminhão, cobradores, setores de cargas e a Sociedade Civil do Estado do Piauí; f) Incentivar e favorecer a adoção de práticas e medidas que contribuam para a melhoria do desempenho profissional do associado, sem ônus para a instituição; g) Promover intercâmbio e colaborar com outras entidades congêneres; h) Manifestar-se sobre todo e qualquer assunto de interesse nacional ou regional, exceto os de caráter religioso ou político-partidário. Parágrafo 1º - Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, o instituto poderá realizar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos do instituto, nem arrisque sua independência. Parágrafo 2º - O IGVEP poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional e internacional, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina. Art.4º - No desenvolvimento de suas atividades, o IGVEP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados. Art.5º - O IGVEP não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos do instituto. Art.6º - O IGVEP poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembléia Geral. Art.7º - O IGVEP poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembléia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias. CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS ADMISSÃO, DEMISSÃO,

Dr. Francisco Antonio Pereira MULLER,
Advogado
OAB/PI 11.578

EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES. Art.8º - O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ é constituído por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios estabelecidos por este estatuto, podendo ser admitido como sócio do instituto IGVEP todo e qualquer pessoa das categorias referidas nesse estatuto. Art.9º - A demissão do sócio da entidade se dará através de um documento requerendo o seu desligamento da entidade ou por falecimento. Art.10º - A exclusão de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias e/ou por procedimentos incompatíveis com os objetos do instituto IGVEP, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa. Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com aviso de recebimento, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo anterior, a decisão sobre a exclusão será tomada em votação secreta pela Diretoria Executiva, por maioria absoluta de votos de seus integrantes. Parágrafo 3º - A decisão que determinar a expulsão de um associado será fundamentada, por escrito, e enviada com comprovante de entrega, ao Associado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis. Parágrafo 4º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à assembléia geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembléia geral. Parágrafo 5º - Apresentado o recurso escrito, a Diretoria Executiva deverá convocar a assembléia geral para deliberar definitivamente sobre a expulsão ou não do Associado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, durante este prazo, o associado será considerado suspenso, e não poderá votar e ser votado, e/ou participar de quaisquer atividades ou festividades promovidas pelo instituto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. Parágrafo 6º - O Presidente da assembléia deverá ler a infração imputada ao associado, a defesa escrita, a decisão da Diretoria Executiva e o recurso apresentado pelo associado, e outras peças eventualmente apresentadas. Após a leitura dos documentos acima, passará à palavra aos demais associados que queiram se manifestar sobre o assunto. Parágrafo 7º - Efetuados os procedimentos descritos no parágrafo sexto acima, o Presidente da assembléia iniciará a votação secreta entre os associados presentes. Parágrafo 8º - A apuração dos votos será efetuada em voz alta, pelo Presidente da mesa, tão logo finalizada a votação. O associado será considerado definitivamente expulso caso, 1/3 dos votos favoráveis à exclusão. Parágrafo 9º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou afastar-se do quadro social do IGVEP, a qualquer tempo, bastando à manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao presidente. Art.11º - O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ terá as seguintes categorias de sócios: I - Sócios Fundadores: pessoa física que participou efetivamente da constituição do instituto IGVEP, tendo comparecido à sua Assembléia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva; II - Sócios Efetivos: cidadãos ativos no instituto IGVEP dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida das categorias; III - Sócios Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizeram jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral); IV - Sócios Colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e contribuírem financeiramente segundo os critérios determinados pela a Diretoria Executiva. Parágrafo 1º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do instituto IGVEP, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou os demais membros da Diretoria da Executiva; Parágrafo 2º - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela assembléia geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria Executiva. Art.12º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais do instituto IGVEP: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, após um ano de filiação como sócio efetivo; II - Tomar parte nas Assembléias Gerais; III - Ter acesso a atividades promovidas e dependências do instituto IGVEP; IV- Apresentar moções e propostas e fazer reivindicações baseadas no Estatuto; V - Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto; VI - Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade; VII - Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos. Art.13º - São deveres dos sócios do IGVEP: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - Respeitar as

VILMO

Am

Dr. Francisco Antonio Ferraz Jr.
Advogado
CRM 11

decisões da Diretoria do IGVEP; III – Zelar pela boa reputação do IGVEP perante terceiros; IV – Prestigiar e defender o IGVEP, lutando pelo seu engrandecimento; V – Comparecer com assiduidade a reuniões e assembleias gerais para as quais tenha sido previamente convocado; VI – Trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pelo IGVEP, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei; VII – Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a entidade; VIII – Participar de todas as atividades sociais, culturais e esportivas, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e entidades; IX – Observar na sede do instituto IGVEP ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO IGVEP

Art.14º - São Órgãos de Administração do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP: I. ASSEMBLEIA GERAL; II. DIRETORIA EXECUTIVA; III. CONSELHO FISCAL **Art.15º**- O exercício de funções na ASSEMBLEIA GERAL, no CONSELHO FISCAL e na DIRETORIA EXECUTIVA não será remunerado. **Art.16º** - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, o IGVEP poderá ter a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno próprio. **SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL DO IGVEP**

Art.17º- A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ, se constituirá de Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art.18º** - Compete à ASSEMBLEIA GERAL: I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado; II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III. Alterar o Estatuto Social; IV. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ; V. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do IGVEP que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; VI. Deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício anterior, mediante proposta da Diretoria Executiva; VII. Deliberar sobre a venda e/ou criação de ônus que recaiam sobre os bens imóveis; VIII. Aprovar o Regimento Interno; IX. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos e; X. Julgar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** – Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VII é exigida a convocação de assembleia geral especialmente para esse fim, sendo exigido o voto favorável no mínimo de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com suas obrigações sociais junto à entidade para sua votação. **Art.19º** - A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente em três em três o mês fixado data pela a Diretoria executiva: I. Apreciar o relatório anual de atividades e das contas relativos ao exercício anterior e apresentados pela Diretoria Executiva, assim como o correspondente parecer do Conselho Fiscal; II. Discutir e votar as contas e o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal; III. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos. **Art.20º** - A assembleia geral se realizará extraordinariamente quando convocada: I. Pelo Presidente; II. Conjuntamente por quaisquer três membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal; III. Por requerimento de 20 associados ou 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas colaborações sociais. **Art.21º** - A assembleia geral será convocada para fins determinados, mediante prévia e geral publicidade, através de edital afixado na sede do IGVEP, por circular, por carta encaminhada a todos os associados no endereço constante do cadastro, por meio de seu site eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS DO IGVEP**

Art.22º - A eleição da Diretoria Executiva do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ será realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições. **Parágrafo Único** – Podendo ser reeleito 50% + 1 dos membros dessa diretoria tantas vezes quiserem, mediante prestações de contas serem aprovadas em assembleia geral. **Art.23º** - A eleição se processará da seguinte maneira: I - A eleição será direta através do voto na urna; II- Será formada uma comissão em Assembleia Geral denominada de Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições e destituirá após a apuração dos votos e empossamento da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; III- A Comissão Eleitoral será eleita em Assembleia Geral, será composta por cinco membros: 3 Sócios fundadores e 2 Convidados. **Art.24º** - O Registro do candidato será feito junto a Comissão Eleitoral, para tanto, cada um apresentará requerimento solicitando o registro de chapas identificando nomes e os respectivos cargos até 10 dias após a assembleia da Criação da Comissão Eleitoral. **Parágrafo 1º**: Para ser votado associado na entidade IGVEP partir de dois anos com suas obrigações sociais em dias. **Parágrafo 2º**: O associado dos anos anteriores só poderá votar se estiver quites com suas obrigações sociais no prazo de até 24 meses antes das

Vilma

[Handwritten signatures]

eleições. **Art.25º** - O encerramento da propaganda eleitoral será 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.

Art.26º - No caso de empate dos candidatos, será aplicada a Lei nº 4:737/65 art. 110 do código eleitoral haver-se-á por eleito o candidato mais idoso. Parágrafo Único - Os associados que desejarem concorrer à Diretoria Executiva do IGVEP, deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os integrantes necessários para participar da eleição, registrando-se junto a Comissão Eleitoral. **CAPÍTULO V- DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IGVEP** **Art.27º** - O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios. **Art.28º** - A DIRETORIA EXECUTIVA será constituída por Cargos Eletivos composta por 10 (dez) membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro/a Geral, Secretário/a Geral, Secretário de Assistência Social e o Conselho Fiscal. **Art.29º** - Compete a Diretoria Executiva do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP: I. Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais; II. Elaborar e submeter à assembléia geral a proposta de programação anual do IGVEP; III. Elaborar proposta de aplicação dos resultados anuais a ser apresentada na assembléia geral; IV. Elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual; V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VI. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros; VII. Definir a estrutura administrativa do IGVEP, bem como propor à assembléia geral a criação de cargos transitórios para melhor gerir os trabalhos conforme necessidades; VIII. Promover a admissão e exclusão dos associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais; IX. Estabelecer marca logomarca ou nome fantasia para projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente; X. Propor à assembléia geral a aquisição e alienação de bens imóveis; XI. Criar os Núcleos Municipais; XII. Resolver os casos omissos e propor à assembléia geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social. **Art.30º** - A Diretoria Executiva se reunirá: I. Extraordinariamente, sempre que for convocado; II. Ordinariamente, trimestralmente. Parágrafo 1º - As convocações poderão ser efetuadas pelo Presidente ou por quaisquer três membros da Diretoria Executiva, e as formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia. Parágrafo 2º - A reunião da Diretoria Executiva somente poderá instalar-se com no mínimo a metade de seus membros presentes. Parágrafo 3º - Cada membro da Diretoria Executiva tem direito a 01 (um) voto nas deliberações do órgão. Parágrafo 4º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes. Parágrafo 5º - Em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate. III - Eleger, quando for o caso, de criação de novos Núcleos do IGVEP, em outros municípios; Parágrafo 1º - Os Núcleos Municipais do IGVEP serão compostos por sete membros: a) - Presidente do Núcleo Municipal do IGVEP: 1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da assembléia geral e da Diretoria Executiva e o Regimento Interno do IGVEP; 2. Promover o bom desenvolvimento do IGVEP e de seus objetivos e programas; 3. Convocar e presidir a assembléia geral e as reuniões da Diretoria Executiva do Núcleo Municipal e também com os sócios/as do município; 4. Representar o Núcleo Municipal do IGVEP em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados no seu município dando saber a Diretoria Executiva do IGVEP. b) - Vice-presidente do Núcleo Municipal do IGVEP: 1. Substituir o Presidente do Núcleo Municipal, nas suas faltas ou impedimentos; 2. Auxiliar o Presidente do Núcleo Municipal, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada dando saber a Diretoria Executiva do IGVEP; c) Secretário/a do Núcleo Municipal do IGVEP: 1. Substituir a Vice- Presidente do Núcleo Municipal; 2. Manter em ordem fichário dos associados do Núcleo do município; 3. Lavrar e ler as atas nas reuniões da diretoria e assembléias gerais do Núcleo do município; d) Tesoureiro do Núcleo Municipal do IGVEP: 1. Promover a arrecadação da receita do IGVEP; 2. Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do IGVEP; 3. Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do Núcleo Municipal do IGVEP esteja em dia com a Tesouraria Geral do IGVEP. e) Fiscais Titulares (2) e Fiscal Suplente (1) do Núcleo Municipal do IGVEP. 1. Fiscalizar o ato dos administradores, verificando se eles estão cumprindo com seus deveres legais e estatutários; 2. Denunciar erros, fraudes ou até mesmo crimes quando estes forem descobertos, sugerindo providências à Diretoria Executiva do IGVEP. **Art.31º** - Compete ao PRESIDENTE do IGVEP: I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e a

Vilmas



2. Francisco Roberto Pereira Moura Jr.
Advogado
OAB/PI 11.578

Regimento Interno; II. Promover o bom desenvolvimento do IGVEP e de seus objetivos e programas; III. Convocar e presidir a Assembléa Geral e as reuniões da Diretoria Executiva; IV. Representar o IGVEP, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso de firma e poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores ou consultores jurídicos; V. Assinar, em conjunto com Tesoureiro Geral e Secretário Geral os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do IGVEP, e a correspondência que estabelecer para as mesmas obrigações de caráter econômico ou financeiro, sempre limitados ao objetivo social; VI. Movimentar, em conjunto com Tesoureiro Geral e Secretário Geral as contas bancárias e afins do IGVEP; VII. Assinar isoladamente a correspondência expedida e documentos em geral, firmar contratos, convênios ou acordos, sempre limitados aos objetivos sociais do IGVEP; VIII. Despachar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, e sempre em obediência às decisões da Assembléa e da Diretoria Executiva, o expediente do IGVEP; IX. Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas; X. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário; XI. Representar o INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados, podendo designar substituto. Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso "IV" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do IGVEP, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais. **Art.32º** - Compete ao VICE-PRESIDENTE do IGVEP: I. Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos; II. Auxiliar o Presidente, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada; **Art.33º** Compete ao SECRETÁRIO/A GERAL do IGVEP: I - Substituir a Vice- Presidente; II - Manter em ordem fichário dos associados; III - Lavrar e ler as atas nas reuniões da diretoria e assembléas gerais; IV - Assinar cheques juntamente com o Presidente e o Tesoureiro Geral. **Art.34º** - Compete ao TESOUREIRO/A GERAL do IGVEP: I. Promover a arrecadação da receita do IGVEP; II. Manter sob sua guarda os valores do IGVEP, depositando-os, quando for o caso, em bancos designados pela Diretoria Executiva; III. Providenciar o pagamento dos débitos do IGVEP; IV. Assinar juntamente com o Presidente e o Secretário, os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do IGVEP; V. Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do IGVEP; VI. Elaborar o balanço de cada exercício a ser apresentado à Assembléa Geral Ordinária; VII. Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, para sua apreciação e aprovação, o orçamento do exercício seguinte; VIII. Dirigir os serviços da tesouraria do IGVEP, controlar as contas bancárias, o arquivo financeiro e a escrituração contábil; IX. Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do instituto IGVEP esteja em dia, de forma a relevar constante a sua situação econômico-financeira. **Art.35º** - Compete ao Secretário de Assistência Social do IGVEP I - Obter a viabilização e efetivação dos direitos dos usuários, que procuram o IGVEP a fim de encontrar respostas para suas reivindicações; II - Elaborar projetos sociais para captação de recursos; III - Modificar, transformar e alterar as condições objetivas e subjetivas e as relações interpessoais e sociais, considerando as condições objetivas de trabalho, competência, teórico-crítica e tendo como direção os valores e princípios estabelecidos no Projeto-Ético Político do Serviço Social. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL do IGVEP Art.36º**- O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador e consultivo da gestão financeira do IGVEP, será constituído por 03 (três) membros denominados como efetivos nos cargos e dois membros que atuarão como suplentes. Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do CONSELHO FISCAL, o suplente assumirá o cargo. **Art.37º** - Compete ao CONSELHO FISCAL do IGVEP: I. Examinar os livros de escrituração do IGVEP; II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IGVEP; III. Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas; IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V. Aconselhar a Diretoria Executiva nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança. Parágrafo Único - O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO do IGVEP Art.38º**- Constituem o patrimônio do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ: I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública; II. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas; III. Resultados líquidos provenientes de suas atividades (fundo patrimonial). Parágrafo 1º - Cabe o IGVEP administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto

vitória

A

Dr. Francisco Antônio Pereira Mar
Advogado
OAB/PI 11.57

Social por deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo 2º - O IGVEP manterá seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS do IGVEP Art.39º- Os recursos financeiros do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP são constituídos de: I. As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros associados e/ou dos membros mantenedores; II. As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; III. As rendas próprias de imóveis de sua propriedade; IV. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não; V. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio; VI. Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza; VII. As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, do Estado e do Município ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta; VIII. Os usufrutos instituídos ao seu favor; IX. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros; X. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares; XI. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos. Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do IGVEP Art.40º- A prestação de contas do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP observará no mínimo: I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III. O dever de realizar auditoria, por auditores externos independentes, inclusive dos recursos financeiros advindos de parcerias em geral com o Poder Público; IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

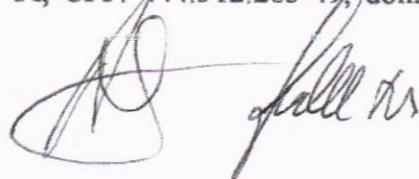
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS do IGVEP Art.41º - O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP será dissolvido mediante a realização de 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo entre elas de 30 dias, convocadas especialmente para esse fim. Parágrafo Único - A decisão de dissolução do IGVEP deverá contar com, no mínimo, 85% dos votos favoráveis dos sócios quites com suas obrigações sociais, em cada uma das Assembléias Gerais Extraordinárias. **Art.42º**- No caso de dissolução do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP, o eventual patrimônio social remanescente será transferido à outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e seja registrado CMAS. **Art.43º**- Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela Assembléia Geral. **Art.44º**- É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membros do IGVEP. **Art.45º**- Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. **Art.46º**- O Estatuto da Entidade INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ, sob a Sigla IGVEP, aprovado em Assembléia Geral extraordinária convocada por edital de convocação para este fim, às disposições em contrário podendo ser reformulado em assembléia geral para estes fins com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade IGVEP, Teresina-Piauí, 27 de janeiro de 2023. Dando continuidades aos trabalhos, a Presidente da mesa Rita Leandro, determinou que fosse apresentada a única chapa com o slogan "A MISSÃO DO BEM, GUIANDO VIDAS" que, posta em votação foi aclamada por unanimidade dos presentes e em seguida empossada para representar e administrar a citada entidade no triênio com início aos vinte sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três ao término aos vinte sete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis, os seguintes componentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ, sob a Sigla IGVEP são: Presidente - Evandro Marques Cunha, brasileiro, casado, comerciante, RG.1.196.495 SSP PI, CPF. 444.312.283-49, domiciliado na Rua













D^o Francisco Antonio Pereira Júnior
Advogado
OAB/PI 11.578

Manoel Cipriano Lira 6255, CEP 64036425, Residencial Parque Sul - Teresina - PI; Vice-presidente - Antônio Cardoso Ferreira, brasileiro, casado, motorista, RG 1.293.505 SSP PI, CPF 490.550.033-87, domiciliado na Rua Pitombeira, 4100, CEP 64016-16, Três Andares - Teresina - PI; Secretario Geral- Jardyhell Hanyhelle Bezerra Teles, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 1.154.589-PI, CPF. 689.389.343-49, domiciliado na quadra 78 casa 17, CEP 64040-400, Vila Carolina, Bairro Angelim, Teresina - PI; Tesoureiro Geral - Evaldo Vieira de Melo, Brasileiro, divorciado, mecânico, RG 1.000.304, CPF 375.102.313-53, domiciliado na Rua Batalha, 269, CEP 64007645, Real Copagre - Teresina - PI; Secretario Assistência Social - Dennis Pereira da Silva, Brasileiro, casado, cobrador, RG 2.237.654-PI, CPF 973.413.393-49, domiciliado na Rua Lourival Mesquita, 1846, CEP 64012430, Santa Maria Codip - Teresina - PI; Conselheiro Fiscal Titular: Gustavo Silva Portela Frazão, brasileiro, divorciado, advogado, RG 2351062 SSP/PI, CPF 00738776386, domiciliado na Rua João de Freitas, 1920, CEP 64015-900, Cristo Rei, Teresina-PI, Galdino Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, motorista, RG. 1.105.751-PI, CPF-429-138.373-87, domiciliado na Quadra "C" Casa 23, CEP 64085300, Todos Santos, Teresina - PI, Vilmar dos Santos Silva, brasileiro, casado, motorista, RG 734.984.593-68, CPF 734.984.593-68, domiciliado na Quadra "Q" Casa 39, CEP 64057560 Residencial Dom Avelar, Teresina - PI; Conselheiro Fiscal suplente Antônio Ferreira de Sousa, brasileiro, solteiro, motorista, RG.669.915- PI, CPF 172.330.462-04, domiciliado na AV. Walfredo Salmito S/N, CEP 64027236, Vila Nova - Teresina -PI e Antônio Nonato de Oliveira Melo, brasileiro, casado, cobrador, RG.1.219.982-PI, CPF 590.370.753-04, domiciliado na Quadra C, Casa 25, CEP 64085300, Todos os Santos Teresina - PI. Em seguida a Presidente da mesa Rita Leandro, entregou a direção dos trabalhos e as documentações da referida entidade para o Presidente Evandro Marques Cunha, que assumindo, congratulando-se pela fundação do IGVEP e agradecendo, em seu nome dos demais eleitos e ora empossados. Nada mais a relatar assino eu, Maria Beatrice dos Santos Sousa, secretariei e lavrei presente ata, na qual segue assinada por mim, pelos os membros eleitos e empossados e lista em anexo com os presentes nesta assembleia geral constitutiva do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP encerrados os trabalhos as 21h45min. Teresina - Pi, 27 de janeiro de 2023.

Presidente da mesa Rita Leandro da Silva Gomes **1º OFÍCIO**
 Presidente Evandro Marques Cunha **1º OFÍCIO**
 Vice-presidente Walfredo Salmito **1º OFÍCIO**
 Secretário Geral Jardyhell Hanyhelle Bezerra Teles **1º OFÍCIO**
 Tesoureiro Geral Evaldo Vieira de Melo **1º OFÍCIO**
 Secretario Assistência Social Dennis Pereira da Silva **1º OFÍCIO**
 Conselheiros Fiscais Titulares:
Gustavo Silva Portela Frazão
Galdino Rodrigues da Silva
Vilmar dos Santos Silva
 Conselheiros Fiscais Suplentes:
Antônio Ferreira de Sousa
Antônio Nonato do Oliveira Melo

Vilmar

M. FRANCISCO ANTONIO PEREIRA MARRAS JR.
 Advogado
 OAB/PI 11.578



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
 Contato: (86) 3221-7513 - tabjco.com.br - tabjco@uol.com.br
 Bela Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE JARDYHELL
 ANYHELLE BEZERRA TELES e RITA LEANDRO DA SILVA
 JAMES NO DOCUMENTO ATA DE FUNDAÇÃO. EM TEST.
 DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 04/05/2023 10:40:49.
 Nº AET27515 - M7W6, AET27516 - PVT7 CONSULTE EM
 www.tjpi.jus.br/portalextra.



Jus

ARA MIRANDA AVELINO SILVA - ESCRIVENTE
 10l. R\$ 9,40 T.J: R\$ 1,09 MP: R\$ 0,38 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 12,39

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Notas-Registro de Imóveis 2ª Zona
 Izamara Miranda Avelino Silva
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Teresina - Piauí

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
 Contato: (86) 3221-7513 - tabjco.com.br - tabjco@uol.com.br
 Bela Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE EVANDRO
 LOPES CUNHA, ANTONIO CARDOSO FERREIRA e EVALDO
 RA DE MELO NO DOCUMENTO ATA DE FUNDAÇÃO. EM
 T. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 04/05/2023
 Nº AET27467 - YRC2, AET27468 - 4WXW, AET27469 - ATVP
 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.



Jus

ARA MIRANDA AVELINO SILVA - ESCRIVENTE
 R\$ 14,10 T.J: R\$ 2,82 MP: R\$ 0,38 Selo: R\$ 0,78 Total: R\$ 18,04

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Notas-Registro de Imóveis 2ª Zona
 Izamara Miranda Avelino Silva
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Teresina - Piauí

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
 Contato: (86) 3221-7513 - tabjco.com.br - tabjco@uol.com.br
 Bela Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Recebido sob o nº AV-1-1763 no livro PESSOA JURIDICA nº 25 em
 11/05/2023 13:28:06, Protocolado sob o nº 2339 no LIVRO DE
 PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA nº 2 em 11/05/2023. Selo:
 ET42609 - 3OLL CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Notas-Registro de Imóveis 2ª Zona
 Pedro Gabriel de Sousa Batista
 Escrevente Autorizado
 Teresina - Piauí

Pedro Gabriel de Sousa Batista
 PEDRO GABRIEL DE SOUSA BATISTA - escrevente
 10l. R\$ 67,74 FERMOJUPI. R\$ 13,55 MP R\$ 5,42 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 86,97



RELAÇÃO DOS PRESENTES NA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA DA ENTIDADE INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP EM 27 DE JANEIRO DE 2023, NA RUA PAISSANDU, Nº 948, CEP 64001-120, ZONA CENTRO/SUL

NOME	BAIRRO	FONE/EMAIL
Joni Victor Sousa Santos	Santa Cruz	86 99516-4633
Luiza Silveira L. Moraes	Parque Sul	86 994126568
Paulo Roberto Rodrigues Neto	P. MÃO SANTA	8199526800
Williamy Pereira de Azevedo	Santa Maria	86 99536-0081
Adão de Sousa Santos	TORQUATO NETO	86 99492-4078
Cláudio Gomes da Silva	SÃO CRISTÓVÃO	86 995139191
Gláucio Santana e Silva	Docombinho	86 988344505
Paulo Alves dos Santos	Parque Sul	96 98814-6939
Françisco Dênis Vieira	CERÂMICA CIL	86-982496216
Joni Batista da Costa Santiago	Monte Castelo	86 988724728
Georginho e c. - Jilceia Queiroz	Parque Sul	86. 970118-91111
Luiz Adryes da Silva	Centro Nazaria-P	86-99917-3777
Walter R. Carrão	Porto Alegre	8619-4170-8470
Paulo Roberto Gomes dos Santos	Porto Alegre	86 99408-9794
Edouardo de Souza Aquino	Bela Vista	86 99975-8906
Francisco Antonio Pereira Moura Junior	Talajeiro	86 99930-0400
Luiz Augusto F. Silva	Mapreense	86 988488435
Leirivado Paiva e Debora Paiva	Comunicadora	94.997208662
Marcos de Jesus dos Santos	Premacy Sul	89 988040397
Antônio S. de Paula Luz	Christi Rei	86 999919129

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Rua David Caldeira, 495 - Centro - Teresina-PI - CEP 64001-100
 Contato: (86) 3221-2133 - tpi@tpepi.com.br - tpi@tpepi.com.br
 Bela, Maria, Elizabeth, Estiva e Silva, Muller

Averbado sob o nº AV-1-1763 no livro PESSOA JURÍDICA nº 25 em 11/05/2023 13:28:06, Protocolado sob o nº 2339 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em 11/05/2023. Selo: AET42609 - 3OLL CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portalextra

Pedro Gabriel de Sousa Batista
 PEDRO GABRIEL DE SOUSA BATISTA - escrevente
 Emol. R\$ 67,74 FERMOJUPL. R\$ 13,56 MP R\$ 5,42 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 86,97

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Registro de Imóveis 2º 2
 Pedro Gabriel de Sousa Batista
 Escrevente Autorizado
 Teresina - Piauí

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
 Tereza Maria Elizabeth Estiva e Silva Muller
 TABELA

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º. O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ – IGVEP é constituída sob a forma de associação de uma pessoa jurídica de direito privado, motoristas de ônibus intermunicipal, caminhão, cobradores, Setores de Cargas e Sociedade Civil sem fins econômicos, de direito privado e de caráter Assistência Social, educacional, cultural, apoio às diversas manifestações da cidadania; com autonomia administrativa e financeira, fundado em 27 de janeiro de 2023, aprovado em assembléia geral, com sede própria localizada na Rua Paissandu, nº 948, CEP 64001-120, zona Centro/sul, com foro em Teresina-Pi.

Art.2º. O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP é uma entidade de social, de interesse coletivo, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político, ou qualquer discriminação, com duração indeterminada, que trabalha ampliando e buscando oportunidades para todos os motoristas de ônibus intermunicipal, caminhão, cobradores, Setores de Cargas e Sociedade Civil no estado do Piauí que reger-se-á por este Estatuto e pela legislação específica e conforme disposto no Art. 53 do Código Civil Brasileiro e no Art. 2º da Lei nº 8.742/93 adequação a nova legislação da assistência social a lei 12.435 (Lei do SUAS) Lei nº 13.103/2015 (Lei dos motoristas); Lei 11.340 (Lei Maria da Penha); Lei 10.741 (Lei do Idoso); Lei 8.069 (Lei da Criança e Adolescente); Lei 11.124 (Lei SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social); Lei 13.019/14 (MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) com as alterações e atos da diretoria respeitadas as decisões das Assembléias e normas estatutárias por esta aprovada.

Parágrafo 1º - O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP possui como MISSÃO:

- I. Atuar como potencializadora de negócios relacionados a viagens e na viabilização dos interesses coletivos dos motoristas de ônibus intermunicipal, caminhão, cobradores, Setores de Cargas e Sociedade Civil no estado do Piauí;
- II. Operar com integridade, honestidade e transparência;
- III. Trabalhar juntos de forma organizada e justa, mas acima de tudo, empática;
- IV. Oferecer qualidade em tudo o que fazemos;
- V. Crescer com sustentabilidade e respeitando o meio ambiente;
- VI. Inspirar reconhecer e instrumentalizar nossa equipe;
- VII. Inovar investir em tecnologia, mas, acima de tudo, em conexões sólidas entre pessoas, empresas e destinos para oferecer mais segurança.

Parágrafo 2º - O IGVEP possui como VISÃO, ser reconhecida como uma entidade capaz de conquistar a confiança e respeito de nossos clientes internos e externos de humanização nas áreas descritas entre as classes dos trabalhadores nas áreas descritas no Art. 1º, inciso I;

Parágrafo 3º - O IGVEP possui como VALORES, acreditar no desenvolvimento de competências e na capacitação como potencializadora das nossas atividades, para obtenção de melhores resultados com ações que inspiram credibilidade, respeito, a ética, a responsabilidade, a transparência, a superação, a sustentabilidade e a eficiência;

Parágrafo 4º - O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP terá atuação em todo território do estado do Piauí.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS, ATIVIDADES E FINALIDADES

Art.3º. O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP:

I. Objetiva congregar e defender interesses legítimos de motoristas de ônibus intermunicipal, caminhão, cobradores, Setores de Cargas e Sociedade Civil no estado do Piauí, com as seguintes atividades:

- a) Representar os associados em qualquer esfera administrativa ou judiciária, inclusive postulando em nome delas, individual ou coletivamente;
- b) Promover o desenvolvimento e intercâmbio de experiências e informações entre os associados, visando aprimorar sua eficiência e qualidade;
- c) Propiciar o entrosamento e promover ações dos associados junto às autoridades em geral, para facilitação de suas atividades;

Dr. Francisco Antonio Pereira Mourão Jr.
Advogado
OAB/PI 11.578

- d) Colaborar com as ações direcionadas ao desenvolvimento e crescimento por todos os meios ao seu alcance;
- e) Estabelecer convênios com outros organismos e entidades, sempre objetivando o interesse dos associados;
- f) Definir padrões e procedimentos éticos, de qualidade para a valorização dos associados em todas as categorias;
- g) Planejar, promover, apoiar, organizar e executar congressos, feiras, eventos similares, ações promocionais e publicitárias visando o desenvolvimento dos associados no estado do Piauí;
- h) Trabalhar em parceria e apoio do SINTETRO-PI.

II. O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ, como finalidade principal é de executar ações para promover a integração e capacitação dos motoristas de ônibus intermunicipal, caminhão, cobradores, setores de cargas e a Sociedade Civil do Estado do Piauí.

III. - São objetivos do IGVEP a defesa dos direitos, interesses e quaisquer outros assuntos pertinentes e relacionados ao exercício da função de seus associados, bem como:

- a) Amparar e prestigiar os associados;
- b) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos dos associados, relativamente à categoria profissional representada pelo instituto;
- c) Manifestar-se sobre os atos que dizem respeito às atividades funcionais de seus associados;
- d) Empenhar-se pela melhoria das condições de trabalho dos associados;
- e) Lutar pela melhoria das condições funcionais e ainda ações sócio cultural que ajude a promover o bem estar social dos motoristas de ônibus intermunicipal, caminhão, cobradores, setores de cargas e a Sociedade Civil do Estado do Piauí;
- f) Incentivar e favorecer a adoção de práticas e medidas que contribuam para a melhoria do desempenho profissional do associado, sem ônus para a instituição;
- g) Promover intercâmbio e colaborar com outras entidades congêneres;
- h) Manifestar-se sobre todo e qualquer assunto de interesse nacional ou regional, exceto os de caráter religioso ou político-partidário.

Parágrafo 1º - Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, o instituto poderá realizar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos do instituto, nem arrisque sua independência.

Parágrafo 2º - O IGVEP poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacional e internacional, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Art.4º - No desenvolvimento de suas atividades, o IGVEP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Art.5º - O IGVEP não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos do instituto.

Art.6º - O IGVEP poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembléia Geral.

Art.7º - O IGVEP poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembléia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art.8º - O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ é constituído por um número ilimitado de associados iguais em direitos, observadas as categorias e critérios estabelecidos por este estatuto, podendo ser admitido como sócio do instituto IGVEP todo e qualquer pessoa das categorias referidas nesse estatuto.


Dr. Francisco Antônio Pereira Moura
Advogado
OAB/PI 11.578

Art.9º - A demissão do sócio da entidade se dará através de um documento requerendo o seu desligamento da entidade ou por falecimento.

Art.10º - A exclusão de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, por deixar de cumprir com suas obrigações estatutárias e/ou por procedimentos incompatíveis com os objetos do instituto IGVEP, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o Associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados através de notificação extrajudicial, via cartório ou carta com aviso de recebimento, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo anterior, a decisão sobre a exclusão será tomada em votação secreta pela Diretoria Executiva, por maioria absoluta de votos de seus integrantes.

Parágrafo 3º - A decisão que determinar a expulsão de um associado será fundamentada, por escrito, e enviada com comprovante de entrega, ao Associado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo 4º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à assembléia geral, por parte do Associado excluído, o qual deverá no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da assembléia geral.

Parágrafo 5º - Apresentado o recurso escrito, a Diretoria Executiva deverá convocar a assembléia geral para deliberar definitivamente sobre a expulsão ou não do Associado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, durante este prazo, o associado será considerado suspenso, e não poderá votar e ser votado, e/ou participar de quaisquer atividades ou festividades promovidas pelo instituto. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 6º - O Presidente da assembléia deverá ler a infração imputada ao associado, a defesa escrita, a decisão da Diretoria Executiva e o recurso apresentado pelo associado, e outras peças eventualmente apresentadas. Após a leitura dos documentos acima, passará à palavra aos demais associados que queiram se manifestar sobre o assunto.

Parágrafo 7º - Efetuados os procedimentos descritos no parágrafo sexto acima, o Presidente da assembléia iniciará a votação secreta entre os associados presentes.

Parágrafo 8º - A apuração dos votos será efetuada em voz alta, pelo Presidente da mesa, tão logo finalizada a votação. O associado será considerado definitivamente expulso caso, 1/3 dos votos favoráveis à exclusão.

Parágrafo 9º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou afastar-se do quadro social do IGVEP, a qualquer tempo, bastando à manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao presidente.

Art.11º - O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ terá as seguintes categorias de sócios:

I - Sócios Fundadores: pessoa física que participou efetivamente da constituição do instituto IGVEP, tendo comparecido à sua Assembléia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva;

II - Sócios Efetivos: cidadãos ativos no instituto IGVEP dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida das categorias;

III - Sócios Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembléia Geral);

IV - Sócios Colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e contribuírem financeiramente segundo os critérios determinados pela a Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do instituto IGVEP, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou os demais membros da Diretoria da Executiva;

Parágrafo 2º - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela assembléia geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria Executiva.

Art.12º - São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais do instituto IGVEP:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, após um ano de filiação como sócio efetivo;


Dr. Francisco Antonio Pereira Moura
Advogado
OAB/PI 11578

- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – Ter acesso a atividades promovidas e dependências do instituto IGVEP;
- IV – Apresentar moções e propostas e fazer reivindicações baseadas no Estatuto;
- V – Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- VI – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- VII – Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

Art.13º - São deveres dos sócios do IGVEP:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Respeitar as decisões da Diretoria do IGVEP;
- III – Zelar pela boa reputação do IGVEP perante terceiros;
- IV – Prestigiar e defender o IGVEP, lutando pelo seu engrandecimento;
- V – Comparecer com assiduidade a reuniões e assembleias gerais para as quais tenha sido previamente convocado;
- VI – Trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pelo IGVEP, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;
- VII – Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a entidade;
- VIII – Participar de todas as atividades sociais, culturais e esportivas, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e entidades;
- IX – Observar na sede do instituto IGVEP ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO IGVEP

Art.14º - São Órgãos de Administração do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. DIRETORIA EXECUTIVA;
- III. CONSELHO FISCAL

Art.15º - O exercício de funções na ASSEMBLEIA GERAL, no CONSELHO FISCAL e na DIRETORIA EXECUTIVA não será remunerado.

Art.16º - Respeitado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, o IGVEP poderá ter a estrutura e funcionamento fixados em Regimento Interno próprio.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL DO IGVEP

Art.17º - A ASSEMBLEIA GERAL, órgão soberano do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ, se constituirá de Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.18º - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado;
- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Alterar o Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ;
- V. Destituir, a qualquer tempo, os administradores do IGVEP que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- VI. Deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício anterior, mediante proposta da Diretoria Executiva;
- VII. Deliberar sobre a venda e/ou criação de ônus que recaiam sobre os bens imóveis;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno;
- IX. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos e;
- X. Julgar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VII é exigida a convocação de assembleia geral especialmente para esse fim, sendo exigido o voto favorável no mínimo de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites com suas obrigações sociais junto à entidade para sua votação.

Art.19º - A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente em três em três o mês fixado data pela a Diretoria executiva:

I. Apreciar o relatório anual de atividades e das contas relativos ao exercício anterior e apresentados pela Diretoria Executiva, assim como o correspondente parecer do Conselho Fiscal;

II. Discutir e votar as contas e o relatório da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;

III. Fixar os limites de valor, dentro dos quais poderá a Diretoria Executiva contrair empréstimos.

Art.20º - A assembléia geral se realizará extraordinariamente quando convocada;

I. Pelo Presidente;

II. Conjuntamente por quaisquer três membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 20 associados ou 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas colaborações sociais.

Art.21º - A assembléia geral será convocada para fins determinados, mediante prévia e geral publicidade, através de edital afixado na sede do IGVEP, por circulares, por carta encaminhada a todos os associados no endereço constante do cadastro, por meio de seu site eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS DO IGVEP

Art.22º - A eleição da Diretoria Executiva do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ será realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições.

Parágrafo Único – Podendo ser reeleito 50% + 1 dos membros dessa diretoria tantas vezes quiserem, mediante prestações de contas serem aprovadas em assembléia geral.

Art.23º - A eleição se processará da seguinte maneira:

I - A eleição será direta através do voto na urna;

II- Será formada uma comissão em Assembléia Geral denominada de Comissão Eleitoral, que conduzirá o processo de 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições e destituirá após a apuração dos votos e empossamento da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III- A Comissão Eleitoral será eleita em Assembléia Geral, será composta por cinco membros: 3 Sócios fundadores e 2 Convidados.

Art.24º - O Registro do candidato será feito junto a Comissão Eleitoral, para tanto, cada um apresentará requerimento solicitando o registro de chapas identificando nomes e os respectivos cargos até 10 dias após a assembléia da Criação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º: Para ser votado associado na entidade IGVEP partir de dois anos com suas obrigações sociais em dias.

Parágrafo 2º: O associado dos anos anteriores só poderá votar se estiver quites com suas obrigações sociais no prazo de até 24 meses antes das eleições.

Art.25º - O encerramento da propaganda eleitoral será 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições.

Art.26º - No caso de empate dos candidatos, será aplicada a Lei nº 4.737/65 art. 110 do código eleitoral haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo Único – Os associados que desejarem concorrer à Diretoria Executiva do IGVEP, deverão se organizar em chapas completas, contendo todos os integrantes necessários para participar da eleição, registrando-se junto a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V- DA DIRETORIA EXECUTIVA DO IGVEP

Art.27º - O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios.

Art.28º - A DIRETORIA EXECUTIVA será constituída por Cargos Eletivos composta por 10 (dez) membros: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro/a Geral, Secretário/a Geral, Secretário de Assistência Social e o Conselho Fiscal.

Art.29º - Compete a Diretoria Executiva do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP:

I. Exercer a administração dentro da lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II. Elaborar e submeter à assembléia geral a proposta de programação anual do IGVEP;

III. Elaborar proposta de aplicação dos resultados anuais a ser apresentada na assembléia geral;

IV. Elaborar e apresentar à assembléia geral o relatório anual;


Dr. Francisco Antonio Pereira Albuquerque,
Advogado
OAB/PI 11.572

- V. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI. Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;
- VII. Definir a estrutura administrativa do IGVEP, bem como propor à assembléia geral a criação de cargos transitórios para melhor gerir os trabalhos conforme necessidades;
- VIII. Promover a admissão e exclusão dos associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais;
- IX. Estabelecer marca logomarca ou nome fantasia para projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente;
- X. Propor à assembléia geral a aquisição e alienação de bens imóveis;
- XI. Criar os Núcleos Municipais;
- XII. Resolver os casos omissos e propor à assembléia geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto Social.

Art.30° - A Diretoria Executiva se reunirá:

- I. Extraordinariamente, sempre que for convocado;
- II. Ordinariamente, trimestralmente.

Parágrafo 1° - As convocações poderão ser efetuadas pelo Presidente ou por quaisquer três membros da Diretoria Executiva, e as formalidades de convocação estarão dispensadas quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2° - A reunião da Diretoria Executiva somente poderá instalar-se com no mínimo a metade de seus membros presentes.

Parágrafo 3° - Cada membro da Diretoria Executiva tem direito a 01 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 4° - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 5° - Em caso de empate, compete ao Presidente o voto de desempate.

III - Eleger, quando for o caso, de criação de novos Núcleos do IGVEP, em outros municípios;

Parágrafo 1° - Os Núcleos Municipais do IGVEP serão compostos por sete membros:

a) - Presidente do Núcleo Municipal do IGVEP:

- 1. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da assembléia geral e da Diretoria Executiva e o Regimento Interno do IGVEP;
- 2. Promover o bom desenvolvimento do IGVEP e de seus objetivos e programas;
- 3. Convocar e presidir a assembléia geral e as reuniões da Diretoria Executiva do Núcleo Municipal e também com os sócios/as do município;
- 4. Representar o Núcleo Municipal do IGVEP em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados no seu município dando saber a Diretoria Executiva do IGVEP.

b) - Vice-presidente do Núcleo Municipal do IGVEP:

- 1. Substituir o Presidente do Núcleo Municipal, nas suas faltas ou impedimentos;
- 2. Auxiliar o Presidente do Núcleo Municipal, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada dando saber a Diretoria Executiva do IGVEP;

c) Secretário/a do Núcleo Municipal do IGVEP:

- 1. Substituir a Vice- Presidente do Núcleo Municipal;
- 2. Manter em ordem fichário dos associados do Núcleo do município;
- 3. Lavrar e ler as atas nas reuniões da diretoria e assembléias gerais do Núcleo do município;

d) Tesoureiro do Núcleo Municipal do IGVEP:

- 1. Promover a arrecadação da receita do IGVEP;
- 2. Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do IGVEP;
- 3. Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do Núcleo Municipal do IGVEP esteja em dia com a Tesouraria Geral do IGVEP.

e) Fiscais Titulares (2) e Fiscal Suplente (1) do Núcleo Municipal do IGVEP.

- 1. Fiscalizar o ato dos administradores, verificando se eles estão cumprindo com seus deveres legais e estatutários;
- 2. Denunciar erros, fraudes ou até mesmo crimes quando estes forem descobertos, sugerindo providências à Diretoria Executiva do IGVEP.

Art.31º - Compete ao PRESIDENTE do IGVEP:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e o Regimento Interno;
- II. Promover o bom desenvolvimento do IGVEP e de seus objetivos e programas;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Representar o IGVEP, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso de firma e poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores ou consultores jurídicos;
- V. Assinar, em conjunto com Tesoureiro Geral e Secretário Geral os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do IGVEP, e a correspondência que estabelecer para as mesmas obrigações de caráter econômico ou financeiro, sempre limitados ao objetivo social;
- VI. Movimentar, em conjunto com Tesoureiro Geral e Secretário Geral as contas bancárias e afins do IGVEP;
- VII. Assinar isoladamente a correspondência expedida e documentos em geral, firmar contratos, convênios ou acordos, sempre limitados aos objetivos sociais do IGVEP;
- VIII. Despachar, com auxílio dos demais membros da Diretoria, e sempre em obediência às decisões da Assembléia e da Diretoria Executiva, o expediente do IGVEP;
- IX. Coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas;
- X. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;
- XI. Representar o INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados, podendo designar substituto.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso "IV" deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse do IGVEP, deverá consignar poderes específicos e o prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

Art.32º - Compete ao VICE-PRESIDENTE do IGVEP:

- I. Substituir o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada;

Art.33º - Compete ao SECRETÁRIO/A GERAL do IGVEP:

- I - Substituir a Vice- Presidente;
- II - Manter em ordem fichário dos associados;
- III - Lavrar e ler as atas nas reuniões da diretoria e assembléias gerais;
- IV - Assinar cheques juntamente com o Presidente e o Tesoureiro Geral.

Art.34º - Compete ao TESOUREIRO/A GERAL do IGVEP:

- I. Promover a arrecadação da receita do IGVEP;
- II. Manter sob sua guarda os valores do IGVEP, depositando-os, quando for o caso, em bancos designados pela Diretoria Executiva;
- III. Providenciar o pagamento dos débitos do IGVEP;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente e o Secretário, os contratos, cheques e documentos necessários à administração financeira do IGVEP;
- V. Apresentar, ao final de cada semestre, o relatório da situação econômico-financeira do IGVEP;
- VI. Elaborar o balanço de cada exercício a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
- VII. Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, para sua apreciação e aprovação, o orçamento do exercício seguinte;
- VIII. Dirigir os serviços da tesouraria do IGVEP, controlar as contas bancárias, o arquivo financeiro e a escrituração contábil;
- IX. Providenciar para que a escrita contábil e fiscal do instituto IGVEP esteja em dia, de forma a relevar constante a sua situação econômico-financeira.

Art.35º - Compete ao Secretário de Assistência Social do IGVEP

- I - Obter a viabilização e efetivação dos direitos dos usuários, que procuram o IGVEP a fim de encontrar respostas para suas reivindicações;
- II - Elaborar projetos sociais para captação de recursos;


Dr. Francisco Antonio Pereira Mourão
Advogado
OAB/PI 11.578

III - Modificar, transformar e alterar as condições objetivas e subjetivas e as relações interpessoais e sociais, considerando as condições objetivas de trabalho, competência, teórico-crítica e tendo como direção os valores e princípios estabelecidos no Projeto-Ético Político do Serviço Social.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL do IGVEP

Art.36º- O CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador e consultivo da gestão financeira do IGVEP, será constituído por 03 (três) membros denominados como efetivos nos cargos e dois membros que atuarão como suplentes.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do CONSELHO FISCAL, o suplente assumirá o cargo.

Art.37º - Compete ao CONSELHO FISCAL do IGVEP:

I. Examinar os livros de escrituração do IGVEP;

II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do IGVEP;

III. Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;

IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Aconselhar a Diretoria Executiva nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança.

Parágrafo Único - O CONSELHO FISCAL se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO do IGVEP

Art.38º- Constituem o patrimônio do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ:

I. Bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

II. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas;

III. Resultados líquidos provenientes de suas atividades (fundo patrimonial).

Parágrafo 1º - Cabe o IGVEP administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O IGVEP manterá seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS do IGVEP

Art.39º- Os recursos financeiros do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP são constituídos de:

I. As contribuições em dinheiro ou bens de seus membros associados e/ou dos membros mantenedores;

II. As provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

III. As rendas próprias de imóveis de sua propriedade;

IV. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

V. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

VI. Os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;

VII. As doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, do Estado e do Município ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

VIII. Os usufrutos instituídos ao seu favor;

IX. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros;

X. Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

XI. As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos.

Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ABELIA
OF THE PI

CAPÍTULO IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do IGVEP

Art.40º- A prestação de contas do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. O dever de realizar auditoria, por auditores externos independentes, inclusive dos recursos financeiros advindos de parcerias em geral com o Poder Público;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS do IGVEP

Art.41º - O INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP será dissolvido mediante a realização de 02 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo entre elas de 30 dias, convocadas especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - A decisão de dissolução do IGVEP deverá contar com, no mínimo, 85% dos votos favoráveis dos sócios quites com suas obrigações sociais, em cada uma das Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art.42º- No caso de dissolução do INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ - IGVEP, o eventual patrimônio social remanescente será transferido à outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e seja registrado CMAS.

Art.43º- Os casos omissos no presente por si serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art.44º- É vedada a distribuição de bens e parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membros do IGVEP.

Art.45º- Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art.46º- O Estatuto da Entidade INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUÍ, sob a Sigla IGVEP, aprovado em Assembléia Geral extraordinária convocada por edital de convocação para este fim, às disposições em contrário podendo ser reformulado em assembléia geral para estes fins com aprovação de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais junto à entidade IGVEP, Teresina-Piauí, 27 de janeiro de 2023.

1º OFÍCIO

Evandro Marques Cunha

Presidente

Francisco Antonio Pereira Martins

Advogado/a

Dr. Francisco Antonio Pereira Martins
Advogado
OAB/PI 11.578

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO Rua Divina Carolina, 307 - Centro - Teresina/PI - CEP 64010-100
 Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas Contato: (86) 3221-7419 - tajuco.com.br - tajuco@tajuco.com.br
 Bela: Maria Elizabeth Palva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE EVANDRO MARQUES CUNHA NO DOCUMENTO ESTATUTO. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 04/05/2023 09:47:05. SELO AET27465 - EWV1 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.



Jus

IZA VIANA MIRANDA AVELINO SILVA - ESCRIVENTE
Emc: R\$ 4,70 TJ: R\$ 0,94 MP: R\$ 0,39 Selo: R\$ 0,25 Total: R\$ 6,28

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Izâmara Miranda Avelino Silva
Teresina - Piauí

SERVENIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO Rua Davila Caldeira, 342 - Centro, Teresina-PI - CEP: 63003-100
CNPJ: 06.024.754/0001-00 - www.tjpijus.com.br - info@tjpijus.com.br
Bela, Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

P-J registrado sob o nº 1763 no livro PESSOA JURÍDICA nº 25
ha(s) 73 a 77 em 11/05/2023 13:13:38, Protocolado sob o nº 2339
LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em
05/2023. Selo: AET42604 - 9J3G, AET42605 - 4RWH CONSULTE
| www.tjpijus.br/portalextra



Pedro Gabriel de Sousa Batista
DRO GABRIEL DE SOUSA BATISTA - escrevente
oi. R\$ 297,06 FERMOJUPI. R\$ 56,36 MP R\$ 22,54 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 376,47

SERVENIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas-Registro de Imóveis 2ª Zona
Pedro Gabriel de Sousa Batista
Escrevente Autorizado
Teresina - Piauí



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.891.543/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/2023
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUI - IGVEP
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R PAISSANDU	NÚMERO 948	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 64.001-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ILMARCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 9482-5257
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2023 às 09:16:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

INSTITUTO GUIANDO VIDAS NO ESTADO DO PIAUI- IGVEP

SEDE: RUA PAISANDU Nº 948 – SALA 18 - CENTRO -SUL-

CNPJ: 51.891.543/0001-87 – CEP:64001-120

DECLARAÇÃO

Eu, Evandro Marques Cunha, brasileiro , casado, teólogo, gestor hospitalar, portador do Rg, 1.196.495 SSP-PI e CPF: 444.312.283.49, residente e domiciliado á Rua Manoel Cipriano Lira nº 5562, Bairro Parque Sul, Teresina PI, Presidente deste Instituto. Instituição esta sem fins lucrativos, inscrita com o CNPJ: 51.891.543/001-87, situado á Rua Paissandu nº 948- sala 18- Centro de Teresina – PI, Cep: 64001-120, declara para os devidos fins de direitos que se fizeram necessário que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, do conselho fiscal , deliberativo e consultivo, além de que não se distribui bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e que, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao poder público, conforme a legislação ordena.

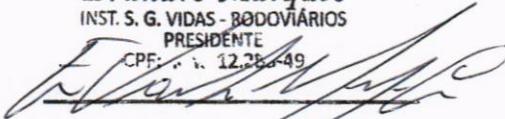
Teresina (PI), 06 de outubro de 2023

Evandro Marques

INST. S. G. VIDAS - BODOVIÁRIOS

PRESIDENTE

CPF: 444.312.283-49



Evandro Marques Cunha

Presidente- IGVEP

EXTRATO DO ESTATUTO

O Instituto Social Guiando Vidas no Estado do Piauí - IGVEP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação como entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 51.891.543/0001-87, fundado em 27/01/2023, com sede na Rua Paissandu, nº 948, Bairro Centro, CEP 64.014-220, Teresina - Pi. **ATIVIDADES:** Tem como atividade principal associativas não especificadas anteriormente, e na defesa de direitos sociais com a missão de interesse coletivo buscando oportunidades para todos os motoristas de ônibus intermunicipal, caminhão, cobradores, setores de cargas e sociedade civil no Estado do Piauí. **DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO E DEMISSÃO:** é admitido por um número ilimitado de associados iguais em direitos. Em relação a demissão do sócio da entidade se dará através de um documento requerendo o seu desligamento. **DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:** Caberá dos Órgãos da Administração e organização da IGVEP Assembleia Geral; Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. **ELEIÇÃO DE SEUS MEMBROS:** A eleição da Diretoria Executiva do Instituto Social Guiando Vidas no Estado do Piauí - IGVEP será realizada de 03 (três) em 03 (três) anos, na data do término do mandato da Diretoria em exercício, com posse dos eleitos imediatamente após o resultado das eleições, podendo ser reeleito 50% + 1 dos membros da diretoria tantas vezes quiserem com apresentação da prestação de contas serem aprovadas em assembleia geral. O estatuto dispõe dos serviços e competências de cada órgão a



Diário nº 207/2023, 27 de outubro de 2023.
*** Iniciado: 27/10/2023 07:28:31 ***

Página 36/226

Disponibilizado: 27/10/2023 18:10:24

 **Diário Oficial**
Estado do Piauí

Publicado: 30/10/2023 00:00:00

associação. **DISSOLUÇÃO:** será dissolvido mediante realização de 02 (duas) Assembleias Gerais, com intervalo mínimo de 30 dias, contendo no mínimo 85% dos votos favoráveis dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Teresina-Pi, 18 de Outubro de 2023.

Evandro Marques Cunha

Presidente

Jardyll Hanyhelle Bezerra Teles

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1925204629

NOME
EVANDRO MARQUES CUNHA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR/UF
1196495 SSP PI

CPF
444.312.283-49

DATA NASCIMENTO
21/08/1976

FILIAÇÃO
**MARIA DA CONCEICAO
MARQUES CUNHA**

PERMISSÃO ACC CAT HAB
AB

1ª REGISTRO
02886228601

VALIDADE
18/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
19/05/2003

OBSERVAÇÕES

Evandro Marques Cunha
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
20/12/2019

Maxwell
ASSINATURA DO EMISSOR

**60665866659
PI320784462**

PROIBIDO PLASTIFICAR
1925204629

PIAUI

NOME / ENDEREÇO
 MORADOR: I. 59. 793 20221115131456 23830913-4 153782560 11/2022

EXCALIBUR: EVANDRO MARQUES CUNHA GRUPO: NÚMERO DO PROPOSTO: RUA MANOEL CIPRIANO LIRA 5562-SANTO ANTONIO-TERESINA-PI-cep:64028210

011-00047-010720 011 Y20S072054

1 Residencial - Normal

10/2022	Lido	DATA	24	TARIFA	24
09/2022	Lido		21		21
08/2022	Lido		22		22
07/2022	Lido		29		29
06/2022	Lido		41		41
05/2022	Lido		36		36

REGISTRAR	FRATURA DE CO	DESCRICA	20	VALOR	104,85
17/10/2022	745				104,85
15/11/2022	765	MEDIA(m²)	31		104,85

VALOR REFERENTE AGUA - 104,85
 > Residencial-Normal 20,0 m³ 104,85

ENTREGAS DE BOMBADEAMENTO / NORMALIZADAS	27/11/2022	104,85
--	------------	--------

A VIOLACAO DO CORTE / AUTO RELEGACAO PELO CONSUMIDOR E PASSIVEL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 549,30 A R\$ 3.006,40
 Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Lei Federal nº. 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº. 8.937/95, Art. 6º, § 3º, inciso II.

CORTE A PARTIR DE: 01/01/2023

PARAMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DISCONFORMIDADE	MEDIA, MPB	VALOR PERMITIDO
CONDUTIVIDADE					
COEF. ACIDIFICANTE					
PH					
TURBIDIDADE					
CONDUTIVIDADE	3372	3359	13	1,38	0,2-5,0 mg/L
CONDUTIVIDADE	3729	3724	5	3,40	Inferior a 15
CONDUTIVIDADE	3190	3168	22	7,34	6,00-9,50
CONDUTIVIDADE	3729	3726	3	0,47	Inferior a 5

DATA DA EMISSÃO	829	829	0	Ausente	Ausente
	829	829	0	Ausente	Ausente

15/11/2022 13:14

PAGUE COM PIX





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 329928 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME

EVANDRO MARQUES CUNHA

E

contra o CPF

44431228349

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 1.196.495 / SSP-PI

ESTADO CIVIL: Casado(a)

MÃE: MARIA DA CONCEICAO MARQUES CUNHA

PAI: NAO CONSTA

ENDEREÇO: RUA MANOEL CIPRIANO LIRA, 6255

BAIRRO: RESIDENCIAL PARQUE SUL

CEP: 64036425

MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 25/09/2023 15:34:46

Código Verificador: D2081.C92BB.BBF37.F09E9





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 329931 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME

ANTONIO CARDOSO FERREIRA

E

contra o CPF

49055003387

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 1.293.505 / SSP-PI

ESTADO CIVIL: Casado(a)

MÃE: MARIA VIRGILINA DA C FERREIRA

PAI: MAGNO CARDOSO FERREIRA

ENDEREÇO: RUA PITOMBEIRA,4100

BAIRRO: TRÊS ANDARES

CEP: 64016535

MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 25/09/2023 15:39:30

Código Verificador: B5119.84F61.6E460.A4B1F





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 329933 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME

JARDYHELL HANYHELLE BEZERRA TELES

E

contra o CPF

68938934349

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 1.454.589 / SSP-PI

ESTADO CIVIL: Solteiro(a)

MÃE: MARIA DO SOCORRO BEZERRA TELES

PAI: JOSE LIMA TELES

ENDEREÇO: QUADRA 78, 17 - VILA CAROLINA

BAIRRO: ANGELIM

CEP: 64040400

MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 25/09/2023 15:42:10

Código Verificador: 528E3.A3BCA.31921.0BD4C





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 329937 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME
IVALDO VIEIRA DE MELO

E

contra o CPF
37510231353

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil
RG: 1.000.304 / SSP-PI
ESTADO CIVIL: Divorciado(a)
MÃE: HELENA DA SILVA VIEIRA DE MELO
PAI: JOSE DE LIMA MELO
ENDEREÇO: RUA BATALHA, 269
BAIRRO: REAL COPAGRE
CEP: 64007645
MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 25/09/2023 15:49:35

Código Verificador: 19570.4EE44.CA56E.0635F





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 329954 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME

ANTONIO NONATO DE OLIVEIRA FILHO

E

contra o CPF

59037075304

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 1.219.982 / SSP-PI

ESTADO CIVIL: Casado(a)

MÃE: RAIMUNDA ROSA DE OLIVEIRA

PAI: ANTONIO NONATO DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: QUADRA C, CASA 25

BAIRRO: TODOS OS SANTOS

CEP: 64085300

MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 25/09/2023 16:11:05

Código Verificador: ABA8A.4E367.B4B4A.7DCAB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 329939 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME
DENNIS PEREIRA DA SILVA

E

contra o CPF
97341339349

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil
RG: 2.237.654 / SSP-PI
ESTADO CIVIL: Casado(a)
MÃE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
PAI: NAO CONSTA
ENDEREÇO: RUA LOURIVAL MESQUITA, 1846
BAIRRO: SANTA MARIA DA CODIP
CEP: 64012430
MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 25/09/2023 15:52:16

Código Verificador: 13C32.F4F3E.06E7E.32C85





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 329941 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME
GUSTAVO SILVA PORTELA FRAZÃO

E

contra o CPF
00738776386

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil
RG: 2.351.062 / SSP-PI
ESTADO CIVIL: Divorciado(a)
MÃE: ANA CELIA SILVA FRAZAO
PAI: JOSE DIMAS PORTELA FRAZAO
ENDEREÇO: RUA JOÃO DE FREITAS, 1920
BAIRRO: CRISTO REI
CEP: 64015900
MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 25/09/2023 15:56:33

Código Verificador: 81329.E0C4C.EBCBF.B7D2E





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 329945 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME
GALDINO RODRIGUES DA SILVA

E

contra o CPF
42913837387

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil
RG: 1.105.751 / SSP-PI
ESTADO CIVIL: Casado(a)
MÃE: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
PAI: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ENDEREÇO: QUADRA C, CASA 23
BAIRRO: TODOS OS SANTOS
CEP: 64085300
MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- a) Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- b) As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- d) Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- e) Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 25/09/2023 16:04:07

Código Verificador: 09571.2241C.B1E72.42DFA





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR

Nº 329948 / ETJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra o NOME

VILMAR DOS SANTOS SILVA

E

contra o CPF

73498459368

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

NACIONALIDADE: Brasil

RG: 1.508.754 / SSP-PI

ESTADO CIVIL: Casado(a)

MÃE: CONCEICAO DE MARIA DOS SANTOS SILVA

PAI: JOSE RIBEIRO DA SILVA

ENDEREÇO: QUADRA Q, CASA 39

BAIRRO: RESIDENCIAL DOM AVELAR

CEP: 64057560

MUNICÍPIO: Teresina - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.

Emitida em: 25/09/2023 16:06:15

Código Verificador: 851EB.AA98E.01734.E16CC



Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 51.891.543/0001-87
Razão Social: INSTITUTO SOCIAL GUIANDO VIDAS NO ESTADO
Endereço: RUA PAISSANDU 948 / CENTRO / TERESINA / PI / 64001-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2023 a 30/10/2023

Certificação Número: 2023100102345406884302

Informação obtida em 04/10/2023 08:48:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br